



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

---

**Decisão - DPG-CG/DPG**

**Processo nº:** 002881/2025

**Procedimento Licitatório:** Dispensa Eletrônica.

**Objeto:** Aquisição de Certificado *Secure Socket Layer* (SSL).

**Setor requisitante:** Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC.

**À Diretoria-Geral,**

Trata-se de procedimento administrativo para a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 72 e 75, II, da Lei 14133/2021, de empresa especializada no fornecimento de Certificado *Secure Socket Layer* (SSL), face a necessidade urgente de proteger a privacidade e a integridade dos dados transmitidos pelos sistemas online da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se devidamente instruídos com os documentos necessários e requisitos básicos à instrução processual:

- Documento de Formalização de Demanda 31 (0720437);
- Estudo Técnico Preliminar (0720435);
- Justificativa da dispensa de Análise de Riscos (0721552);
- Autorização para o prosseguimento do processo e indicação da modalidade licitatória por meio da autoridade competente - Despacho 31538 (0722282);
- Documento Classificação Orçamentária (0722962);
- Termo de Referência (0723511)
- Cotação de Preços/Seção de Compras (0726285);
- Mapa Comparativo de Preços (0726284);
- Análise da Pesquisa de Preço (0726286);
- Termo de Referência 129 (0729444);
- Minuta de Contrato DCC (0730197);
- Pedido de Empenho nº 32101.0001.25.00933-4 (0731252);
- Portaria 1273 de 2024 - Diretor de Compras e Licitações (0732421);
- Portaria 1292-2024 - Agente de Contratação (0732420);
- Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (0732054);
- Parecer 212/CONJUR/DPG (0732905);
- Parecer 766/CONTROLE INTERNO/DPG (0733346).

Vieram os autos para deliberação acerca da referida contratação após análise do procedimento pelas unidades jurídica e técnica da DPE.

Nos termos do art. 53, §1º, incisos I e II e §4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 189 da Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o processo seguiu para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, o qual realizou o controle prévio de legalidade, e no presente, opinou favoravelmente à realização da dispensa de licitação, com fundamento nos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações constantes no presente opinativo.

Ato contínuo, os autos seguiram para análise e parecer do Controle Interno, órgão responsável no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por força do disposto no art. 169, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por examinar as fases de execução da despesa, bem como a regularidade das licitações e contratos, e no presente, manifestou-se pela continuidade do processo.

Desta forma, considerando a regularidade do procedimento ora analisado:

1. Aprovo o Parecer Jurídico 212 na integralidade (0732905);
2. Aprovo o Parecer Técnico 766 na integralidade (0733346);
3. Adotem-se as demais providências cabíveis.

**Oleno Inácio de Matos**

Defensor Público-Geral

Em 18 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 18/09/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0735909** e o código CRC **3786BED1**.